



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278 de 11 de Outubro de 2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO Nº. 086, de 16 de Outubro de 2013.

APROVA VALIDAÇÃO ANUAL DE REGISTRO NO CMDCA DA OSCIP GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD E DELIBERA SOBRE PENDÊNCIAS DE LICENÇAS DOS SERVIÇOS DA SEASO E SESAU/CAPSi.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.278 de 11 de Outubro de 2013, com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 16/10/2013 do CMDCA, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 6.278/2013 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 005/2013 do CMDCA que aprova parâmetros para validação anual, renovação quadrianual e requerimento de registro no CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 036/2013 do CMDCA que aprova o Plano de Metas, referente à entrega de alvarás de licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, pelas entidades governamentais e não governamentais para validação anual e renovação quadrianual de registros no CMDCA;

CONSIDERANDO as Resoluções No. 001/2013, 016/2013 e 041/2013 do CMDCA, que tratam do Cronograma dos Planos de Trabalho Anual 2013 e do relatório Anual de Atividades 2012;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 74 do CONANDA de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre o registro específico e fiscalização das entidades não-governamentais de fins não econômicos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, artigo 430, alterado pela Lei 10.097 de 2000, que preconiza sobre a formação técnica profissional desenvolvida por entidades de fins não econômicos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego nº. 615/2007, que cria o Cadastro Nacional de Aprendizagem, destinado à inscrição das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e Portaria No. 1.005/2013 de 01/07/2013 - MTE que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem e entrega de Termo de Compromisso dos Programas de Aprendizagem ao CMDCA;

CONSIDERANDO as Resoluções No. 078/2013 – CMDCA de 04 de Setembro de 2013 e a N°. 063/2013 - CMDCA de 14 de Agosto de 2013 que validam e aprovam providências, referentes à validação de registro de entidades não governamentais e de entidades/ programas e serviços governamentais;

CONSIDERANDO o Ofício No. 336/2013 de 27/09/2013 do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga – CAPS AD, através do qual regularizou a entrega da Licença Sanitária com prazo de validade até 24/05/2014 e o Certificado de Aprovação de Projetos do Corpo de Bombeiros com validade de 24 meses a contar de 28/08/2013:

CONSIDERANDO o Ofício No. 10/2013 GERAR de 10/09/2013, através do qual a OSCIP GERAR esclarece que a taxa única referente a matrícula no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cobrada das empresas parceiras, referentes a cada adolescente contratado, corresponde a duas camisetas, três livros do módulo básico e dependendo do curso de um a dois livros do módulo específico, e o valor de oitenta horas iniciais para adolescentes com carga horária de quatro horas diárias e cento e vinte horas iniciais para jovens com carga horária de seis horas diárias, visto que o material didático pertence a empresa e no caso de substituição do adolescente a empresa somente repassará o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) que corresponde a duas camisetas e as horas iniciais do curso;

CONSIDERANDO o parecer favorável a validação anual dos registros, da Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que em reunião realizada em 11/10/2013, analisou os documentos entregues pelas Entidades Não Governamentais OSCIP GERAR e CAPS AD;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO enviou ao CMDCA o Ofício No. 714/2013 de 16/09/2013, através do qual apresentou relatório atualizado sobre as providências tomadas referentes à regularização de Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. Justifica que as exigências solicitadas anteriormente pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária foram parcialmente cumpridas dentro dos prazos previstos, porém, após a realização de nova vistoria nos Serviços, o Corpo de Bombeiros emitiu outro relatório (01/07/2013 com novas exigências), informando que a maioria dos estabelecimentos necessita de aprovação do Plano de Segurança Contra Incêndio. Os mesmos já foram providenciados e estão sendo encaminhados para o setor responsável dos Bombeiros para análise e emissão de laudo ou nova vistoria. Menciona ainda que verificaram

que não existem critérios definidos para as vistorias, por parte dos Bombeiros, pois em cada vistoria realizada ocorrem novas exigências. No que tange à Vigilância Sanitária, emitem o Certificado somente após a expedição de Laudo do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência – CAPS i encaminhou ao CMDCA o Ofício No. 363/2013 de 10/09/2013, no qual justifica as dificuldades para obter os Alvarás do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e informa que já foi reagendada nova vistoria pelo Corpo de Bombeiros para a data de 18/09/2013, bem como que está sendo elaborado Projeto Arquitetônico e Descritivo para nova construção do serviço, e envio ao Ministério da Saúde, com vistas à captação de recursos para sua execução;

CONSIDERANDO que a SEASO propôs a realização de uma reunião conjunta CMAS e CMDCA, com a participação das Entidades que estão com problemas de regularização de pendências junto ao Corpo de Bombeiros e que o referido Órgão será convidado para que seja parceiro nas soluções das questões, proposição que foi aprovada favoravelmente pela Plenária do Conselho.

RESOLVE

Art. 1º. - APROVAR a validação anual de registros das Entidades Não Governamentais abaixo:

ENTIDADE/ SERVIÇO	PROGRAMA	DELIBERAÇÃO
OSCIP GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Programa de Proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto	Aprova a validação anual de registro no CMDCA
CAPS AD	Programa de Proteção em regime de atenção especializada em saúde da criança e do adolescente	Aprova a validação anual de registro no CMDCA

Art. 2º. – Aguardar a reunião conjunta CMDCA e CMAS com a presença do Corpo de Bombeiros, quando serão discutidas as dificuldades para a liberação da licença, e posterior deliberação quanto aos encaminhamentos necessários para a validação anual dos: CRAS VOLANTE, CRAS INTERLAGOS, CRAS SANTA CRUZ, CRAS XIV DE NOVEMBRO, CRAS PERIOLO, CRAS CASCAVEL VELHO, PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, CREAS I e II,

EURECA I e II, UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FEMININA E MASCULINA, CENTRO DA JUVENTUDE, CAPS i e FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ – FAG.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 16 de Outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Valdair', enclosed within a large, loopy circular flourish.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA